

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	9
Procuradoria da República no Estado do Amapá	9
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia	10
Procuradoria da República no Distrito Federal	12
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	13
Procuradoria da República no Estado do Pará	13
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	14
Procuradoria da República no Estado do Piauí	17
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	19
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	20
Expediente	22

CONSELHO SUPERIOR**RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3.**

DATA: 26/01/2026 PERÍODO: 19/01/2026 a 23/01/2026

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTEProcesso: 1.00.002.000053/2025-11 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PRR1ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 19/01/2026
Interessada: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERALProcesso: 1.00.001.000007/2026-11 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)
Data: 22/01/2026
Interessado: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIAProcesso: 1.00.001.000008/2026-58 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 22/01/2026
Interessada: PGR/6A.CAM - 6A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOProcesso: 1.00.000.009637/2025-72 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ATUAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 07(ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS)

Data: 23/01/2026

Interessados: PRM-S.J.R.PRETO/GABPRM1-AFNCU - ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI
PRR3ª REGIÃO/GABPRR56-UDU - UENDEL DOMINGUES UGATTI

KARLA CRISTINA C. A. ALVES
Secretária Executiva
CSMPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00002237/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 15/01/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
2	SÃO PAULO - PERDIZES	ELIANE CRISTINA ZERATI	26º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS	07/01/2026 a 16/01/2026
3	SÃO PAULO - SANTA IFIGÊNIA	MARIA FERNANDA DE LIMA ESTEVES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTRO	07/01/2026 a 16/01/2026
16	ATIBAIA	DIEGO RAFAEL DO AMARAL MONTANHEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 23/01/2026
19	BARIRI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	07/01/2026 a 09/01/2026
20	SÃO PAULO - VALO VELHO	CLAUDIA PORRO	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS	07/01/2026 a 16/01/2026
22	BATATAIS	DANIEL HENRIQUE SILVA MIRANDA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CARLOS	21/01/2026 a 27/01/2026
37	CAPÃO BONITO	ANA CANDIDA SILVEIRA BARBOSA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAPÃO BONITO	07/01/2026 a 16/01/2026
42	CRUZEIRO	CELSO AUGUSTO WERNECK DE REZENDE	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO	07/01/2026 a 16/01/2026
54	ITAPIRA	FERNANDA SUMI BARBOSA KLEIN GUNNEWIEK	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCHAL	07/01/2026 a 16/01/2026
55	ITÁPOLIS	CARLOS EDUARDO IMAIZUMI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITÁPOLIS	07/01/2026 a 16/01/2026
55	ITÁPOLIS	SILVIO BRANDINI BARBAGALO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA	17/01/2026 a 31/01/2026
59	ITU	JACQUES MARCEL ABRAMOVITCH	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALTO	07/01/2026 a 31/01/2026
60	ITUVERAVA	ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA	07/01/2026 a 14/01/2026
66	LIMEIRA	LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMEIRA	07/01/2026 a 16/01/2026
78	NOVA GRANADA	ANDRE LUIS DE SOUZA	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	19/01/2026 a 23/01/2026
79	NOVO HORIZONTE	ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE APRAZÍVEL	20/01/2026 a 31/01/2026
79	NOVO HORIZONTE	MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OLÍMPIA	01/01/2026 a 19/01/2026

80	OLÍMPIA	THIAGO BATISTA ARIZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE	07/01/2026 a 13/01/2026
81	ORLÂNDIA	RAPHAELA PERES CINTRA ZARIF	PROMOTOR DE JUSTIÇA	12/01/2026 a 21/01/2026
84	PARAIBUNA	RENATO QUEIROZ DE LIMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 13/01/2026
86	PEDERNEIRAS	ROSENY ZANETTA BARBOSA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDERNEIRAS	26/01/2026 a 30/01/2026
87	PENÁPOLIS	RENATA FRANÇA CEVIDANES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE	09/01/2026 a 16/01/2026
96	PIRASSUNUNGA	BRUNO ORSATTI LANDI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LEME	07/01/2026 a 21/01/2026
99	POMPÉIA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA	07/01/2026 a 09/01/2026
100	PORTO FELIZ	ANNA RUBIA NOGUEIRA DE SANTANA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO FELIZ	12/01/2026 a 16/01/2026
106	RANCHARIA	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMITAL	07/01/2026 a 16/01/2026
107	RIBEIRÃO BONITO	BRUNO MACCARI CREPALDI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 31/01/2026
108	RIBEIRÃO PRETO	RAMON LOPES NETO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE RIBEIRÃO PRETO	19/01/2026 a 30/01/2026
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	VLADIMIR BREGA FILHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	28/01/2026 a 31/01/2026
117	SANTO ANASTÁCIO	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE BERNARDES	07/01/2026 a 31/01/2026
119	CUBATÃO	VICTOR CONRAD SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 16/01/2026
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	JULIANA AMELIA GASPARETTO DE TOLEDO SILVA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRANA	07/01/2026 a 13/01/2026
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ANDRE LUIS DE SOUZA	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	07/01/2026 a 13/01/2026
131	SÃO ROQUE	FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPEVA	07/01/2026 a 30/01/2026
135	SERTÃOZINHO	GUSTAVO FERRONATO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NUPORANGA	07/01/2026 a 16/01/2026
142	TIETÊ	ALICE MORAS CARPINETTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	09/01/2026
142	TIETÊ	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	14/01/2026 a 31/01/2026
142	TIETÊ	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	01/01/2026 a 08/01/2026
142	TIETÊ	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	10/01/2026 a 13/01/2026
147	VOTUPORANGA	TÂNIA MARA TORTOLA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARDOSO	07/01/2026 a 31/01/2026
150	FERNANDÓPOLIS	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU	15/01/2026 a 23/01/2026
156	SANTO ANDRÉ	IUSSARA BRANDAO DE ALMEIDA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ	07/01/2026 a 16/01/2026
158	AMERICANA	ANDRE VITOR DE FREITAS	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMERICANA	15/01/2026 a 30/01/2026
162	NHANDEARA	HERICO WILLIAM ALVES DESTEFENI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRASSOL	26/01/2026 a 30/01/2026
166	SÃO CAETANO DO SUL	BARBARA DOS SANTOS LOPES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 16/01/2026
170	MATÃO	CARLOS ALBERTO MELLUSO JÚNIOR	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MATÃO	07/01/2026 a 16/01/2026

175	TUPI PAULISTA	RUFINO EDUARDO GALINDO CAMPOS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DRACENA	19/01/2026 a 23/01/2026
181	SUZANO	FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO NEUBERN	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUZANO	12/01/2026 a 27/01/2026
183	RIBEIRÃO PIRES	BARBARA DOS SANTOS LOPES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/01/2026 a 31/01/2026
183	RIBEIRÃO PIRES	JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE	15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ	07/01/2026 a 15/01/2026
185	GUARULHOS	CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA	19/01/2026 a 30/01/2026
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	07/01/2026 a 16/01/2026
190	APARECIDA	LUCAS RIBEIRO HORTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	21/01/2026 a 31/01/2026
190	APARECIDA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LORENA	08/01/2026 a 16/01/2026
192	FRANCO DA ROCHA	LARISSA NEGRI COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	26/01/2026 a 31/01/2026
199	BARUERI	RENATO FERREIRA DOS SANTOS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARUERI	19/01/2026 a 23/01/2026
211	INDAIATUBA	KLAUS NEGRI COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	19/01/2026 a 30/01/2026
229	VARGEM GRANDE DO SUL	ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACONDE	28/01/2026 a 31/01/2026
239	AMÉRICO BRASILIENSE	RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI-GUAÇU	17/01/2026 a 31/01/2026
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO	NATALIA ROSA PELLICCIARI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 31/01/2026
247	SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA	YOLANDA ALVES PINTO SERRANO DE MATOS	51º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	19/01/2026 a 30/01/2026
250	SÃO PAULO - LAPA	RITA DE CASSIA BERGAMO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	07/01/2026 a 16/01/2026
255	SÃO PAULO - CASA VERDE	NILTON BELLI FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 16/01/2026
263	SANTO ANDRÉ	MARCO THULIO GONCALVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 16/01/2026
265	RIBEIRÃO PRETO	AUGUSTO SOARES DE ARRUDA NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCA	07/01/2026 a 13/01/2026
266	RIBEIRÃO PRETO	VINICIUS PASCUETO AMARAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VIRADOURO	07/01/2026 a 13/01/2026
270	PIRACICABA	DANIEL COTTONI	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LEME	07/01/2026 a 16/01/2026
270	PIRACICABA	FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TATUÍ	17/01/2026 a 31/01/2026
272	SANTOS	MARCOS NERI DE ALMEIDA	20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS	07/01/2026 a 16/01/2026
275	CAMPINAS	LEONARDO LIBERATTI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS	07/01/2026 a 16/01/2026
279	GUARULHOS	CLOVIS DE CASTRO HUMES	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	12/01/2026 a 21/01/2026
279	GUARULHOS	FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS	07/01/2026 a 11/01/2026
280	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	ANNA CLAUDIA FONSECA PASQUALOTTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	19/01/2026 a 31/01/2026
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ANNA ISIS TERAN SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/01/2026 a 30/01/2026
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	07/01/2026 a 16/01/2026

284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ROSELI NALDI SOUZA	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	26/01/2026 a 30/01/2026
287	MOGI DAS CRUZES	FERNANDO BARBOSA RUBIN	PROMOTOR DE JUSTIÇA	14/01/2026 a 29/01/2026
287	MOGI DAS CRUZES	JOSÉ FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA FILHO	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	07/01/2026 a 13/01/2026
298	BRAGANÇA PAULISTA	ADONAI GABRIEL	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA	12/01/2026 a 23/01/2026
317	PRAIA GRANDE	ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE	07/01/2026 a 16/01/2026
318	SÃO MIGUEL ARCANJO	GABRIEL CARETA DO CARMO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL ARCANJO	12/01/2026 a 21/01/2026
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	JULIANA DE SOUSA ANDRADE	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ	12/01/2026 a 15/01/2026
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	WALFREDO CUNHA CAMPOS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 3º TRIBUNAL DO JURI	07/01/2026 a 11/01/2026
323	PAULÍNIA	PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 30/01/2026
324	TABOÃO DA SERRA	LETICIA ROSA RAVACCI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA	12/01/2026 a 16/01/2026
327	SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó	ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI	108º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	07/01/2026 a 14/01/2026
329	DIADEMA	THAIS NASCIMBENI BUCHALA HIDD	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE APIAI	07/01/2026 a 16/01/2026
331	OSASCO	FILIPE VIANA DE SANTA ROSA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COTIA	07/01/2026 a 16/01/2026
332	OSASCO	PRISCILA LONGARINI ALVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE	07/01/2026 a 13/01/2026
336	MORRO AGUDO	TULIO VINICIUS ROSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARÁ	07/01/2026 a 30/01/2026
339	MAUÁ	GUSTAVO TRINCADO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PIRES	17/01/2026 a 31/01/2026
339	MAUÁ	VICTOR MONTANES RSTON	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 16/01/2026
340	SÃO VICENTE	JOSÉ LUIS KUHN	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE	07/01/2026 a 13/01/2026
341	EMBU DAS ARTES	FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIEDADE	07/01/2026 a 13/01/2026
345	VINHEDO	BEATRIZ BINELLO VALERIO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VINHEDO	07/01/2026 a 16/01/2026
345	VINHEDO	RAFAEL BELUCI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMAPARO	17/01/2026 a 31/01/2026
346	SÃO PAULO - BUTANTA	CLEVER RODOLFO CARVALHO VASCONCELOS	65º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL	07/01/2026 a 16/01/2026
349	SÃO PAULO - JAÇANÃ	GRAZIELA BORZANI	36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19/01/2026 a 30/01/2026
350	SÃO PAULO - SAPOEMBA	ALEXANDRE ACERBI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPECERICA DA SERRA	07/01/2026 a 11/01/2026
350	SÃO PAULO - SAPOEMBA	MARCELLA STRAFACE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	12/01/2026 a 18/01/2026
350	SÃO PAULO - SAPOEMBA	MIRELLA DE CARVALHO BAUZYS MONTEIRO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ	19/01/2026 a 23/01/2026
351	SÃO PAULO - CIDADE ADEMAR	CAMILA MANSOUR MAGALHÃES DA SILVEIRA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	12/01/2026 a 17/01/2026
351	SÃO PAULO - CIDADE ADEMAR	ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA PIMENTEL	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITAQUERA	18/01/2026 a 23/01/2026
354	CAJAMAR	RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTRO	17/01/2026 a 31/01/2026

354	CAJAMAR	RENAN MENDES RODRIGUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE APIAI	07/01/2026 a 16/01/2026
360	COSMÓPOLIS	PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COSMÓPOLIS	07/01/2026 a 23/01/2026
362	SUMARÉ	RICARDO FERRACINI NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ	07/01/2026 a 13/01/2026
365	MAUÁ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ	07/01/2026 a 16/01/2026
367	FRANCISCO MORATO	JORDANA CALIXTO PORTO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPO LIMPO PAULISTA	19/01/2026 a 29/01/2026
369	BOITUVA	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPETININGA	02/01/2026 a 16/01/2026
371	SÃO PAULO - GRAJAÚ	ALEXANDRA MILARE TOLEDO SANTOS	91º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	15/01/2026 a 31/01/2026
375	SÃO PAULO - SÃO MATEUS	ALINE FERREIRA JULIETI CURY	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUZANO	19/01/2026 a 23/01/2026
378	CAMPINAS	MIGUEL TADEU GUIMARAES DE CAMPOS	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VILA MIMOSA	26/01/2026 a 31/01/2026
379	CAMPINAS	LEONARDO LIBERATTI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS	26/01/2026 a 31/01/2026
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS	CECILIA MARIA DENSER DE SA ASTONI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIADEMA	07/01/2026
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS	LELIO FERRAZ DE SIQUEIRA NETO	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO	08/01/2026 a 16/01/2026
382	RIBEIRÃO PIRES	LUIZA MIRANDA HEINISCH	PROMOTOR DE JUSTIÇA	09/01/2026
384	AMERICANA	PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ	07/01/2026 a 13/01/2026
385	ARARAQUARA	RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI-GUAÇU	07/01/2026 a 16/01/2026
386	BARUERI	VITOR PETRI	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARUERI	07/01/2026 a 16/01/2026
390	SÃO PAULO - CANGAÍBA	ADOLFO SAKAMOTO LOPES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PENHA DE FRANÇA	19/01/2026 a 30/01/2026
394	GUARULHOS	FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS	07/01/2026 a 25/01/2026
399	LIMEIRA	ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TEODORO SAMPAIO	07/01/2026 a 16/01/2026
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO	24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL	22/01/2026 a 30/01/2026
406	PRAIA GRANDE	JOÃO GUILHERME SALVE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 16/01/2026
413	SÃO PAULO - CURSINO	LUIZ ARTHUR IUGHETTI CAPUZZO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	26/01/2026 a 31/01/2026
418	SÃO PAULO - PEDREIRA	LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ	07/01/2026 a 16/01/2026
422	SÃO PAULO - LAUZANE PAULISTA	ALEXANDRE ACERBI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPECERICA DA SERRA	12/01/2026 a 30/01/2026
423	CAMPINAS	DANIEL ZULIAN	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COSMÓPOLIS	07/01/2026 a 16/01/2026
424	JUNDIAÍ	RUI BARBOSA LAMIM	PROMOTOR DE JUSTIÇA	19/01/2026 a 30/01/2026
428	SANTANA DE PARNAÍBA	PATRICIA MANZELLA TRITA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PILAR DO SUL	19/01/2026 a 30/01/2026

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados na presente data), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
10	APIAÍ	GABRIELA PRADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 31/01/2026
28	BROTAS	SILVIO FERNANDO DE BRITO	1º PROMOTOR DE BARRA BONITA	01/01/2026 a 31/01/2026
32	CAJURU	ELIEL RAIMUNDO ALVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 31/01/2026
43	CUNHA	MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA	01/01/2026 a 31/01/2026
64	JOSÉ BONIFÁCIO	ELIANA KOMESU LIMA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO	01/01/2026 a 31/01/2026
69	LUCÉLIA	MARCELO BRANDAO FONTANA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUPÃ	01/01/2026 a 16/01/2026
69	LUCÉLIA	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DUARTINA	17/01/2026 a 31/01/2026
89	PIEDADE	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	01/01/2026 a 31/01/2026
115	SANTA ISABEL	GABRIEL DE MOURA BAHLS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 31/01/2026
138	TANABI	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TANABI	01/01/2026 a 31/01/2026
171	MONTE AZUL PAULISTA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRASSOL	01/01/2026 a 31/01/2026
178	COLINA	PAULO AUGUSTO RADUNZ JÚNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA	01/01/2026 a 31/01/2026
179	CATANDUVA	THIAGO BATISTA ARIZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE	01/01/2026 a 31/01/2026
191	IBIÚNA	THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBIÚNA	01/01/2026 a 31/01/2026
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	YAGO LAGE BELCHIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAPOZINHO	01/01/2026 a 31/01/2026
197	GUARIBA	HERMES DUARTE MORAIS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARIBA	01/01/2026 a 31/01/2026
201	ITAPECERICA DA SERRA	CAMILA BONAFINI PEREIRA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES	01/01/2026 a 31/01/2026
202	ALTINÓPOLIS	ILO WILSON MARINHO GONCALVES JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	01/01/2026 a 31/01/2026
208	MIGUELÓPOLIS	FLAVIO LEÃO DE CARVALHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE ALTO	01/01/2026 a 31/01/2026
232	PALMEIRA D'OESTE	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA	01/01/2026 a 31/01/2026
233	ESTRELA D'OESTE	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEITTE DA COSTA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FERNANDÓPOLIS	01/01/2026 a 31/01/2026
234	FARTURA	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU	01/01/2026 a 31/01/2026
236	TAQUARITUBA	THIAGO ALLAN XAVIER	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 31/01/2026
245	RIO CLARO	ALESSANDRA GALLUZZI DAVID	PROMOTOR DE JUSTIÇA	07/01/2026 a 10/01/2026
245	RIO CLARO	NATHALIA MERLI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	11/01/2026 a 31/01/2026
293	RIBEIRÃO PRETO	ALEX FACCILO PIRES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDREGULHO	17/01/2026 a 31/01/2026
293	RIBEIRÃO PRETO	DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ORLÂNDIA	01/01/2026 a 14/01/2026

293	RIBEIRÃO PRETO	PAULO AUGUSTO RADUNZ JÚNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA	15/01/2026 a 16/01/2026
294	SOROCABA	GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	01/01/2026 a 31/01/2026
302	FERNANDÓPOLIS	EDUARDO MARTINS BOIATI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA	01/01/2026 a 31/01/2026
313	OURINHOS	RENATO ABUJAMRA FILLIS	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CHAVANTES	01/01/2026 a 31/01/2026
370	EMBU-GUAÇU	MATHEUS GONÇALVES ANTUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/01/2026 a 31/01/2026

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiais nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
1	SÃO PAULO - BELA VISTA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 16/01/2026
6	SÃO PAULO - VILA MARIANA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 08/01/2026
11	ARAÇATUBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 30/01/2026
15	ASSIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
29	CAÇAPAVA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026
46	FRANCA	SEM PROMOTOR ATUANTE	22/01/2026 a 27/01/2026
55	ITÁPOLIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/01/2026 a 06/01/2026
58	ITATIBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	12/01/2026 a 16/01/2026
58	ITATIBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026
67	LINS	SEM PROMOTOR ATUANTE	08/01/2026 a 09/01/2026
109	SERRANA	SEM PROMOTOR ATUANTE	09/01/2026
110	RIO CLARO	SEM PROMOTOR ATUANTE	12/01/2026 a 16/01/2026
110	RIO CLARO	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
111	SANTA ADÉLIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
134	SERRA NEGRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	14/01/2026 a 20/01/2026
139	TAQUARITINGA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
190	APARECIDA	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/01/2026 a 20/01/2026
223	JUQUIÁ	SEM PROMOTOR ATUANTE	12/01/2026 a 16/01/2026
223	JUQUIÁ	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/01/2026 a 21/01/2026
244	PIRACICABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
259	SÃO PAULO - SAÚDE	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
261	PIRAPOZINHO	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/01/2026
269	SÃO CAETANO DO SUL	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
271	SOROCABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
291	FRANCA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
324	TABOÃO DA SERRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 08/01/2026
374	SÃO PAULO - RIO PEQUENO	SEM PROMOTOR ATUANTE	07/01/2026 a 09/01/2026
382	RIBEIRÃO PIRES	SEM PROMOTOR ATUANTE	08/01/2026
410	SÃO CARLOS	SEM PROMOTOR ATUANTE	09/01/2026
427	URÂNIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/01/2026 a 23/01/2026
427	URÂNIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/01/2026

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes à suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a normativa disposta na Resolução CSMMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os fatos contidos deste Procedimento Preparatório, instaurado a partir do Auto de Infração nº A00006.2024.AL (Doc. 2.1, págs. 86-88), no qual é reportada a má conservação de conjunto com 4 imóveis especialmente protegidos situados à rua do Banheiro, s/nº em Penedo/AL, inclusive com desabamentos registrados e ausência de atuações de escoramento/conservação, causando dano à paisagem tombada;

CONSIDERANDO que restou apontado pelo IPHAN, por meio do seu Departamento de Patrimônio material e Fiscalização, a necessidade de adequação da minuta do Termo de Compromisso tanto às recomendações da Nota Técnica nº 2/2025/COAUF/CGAF/DEPAM quanto às obrigações da Prefeitura Municipal de Penedo (Doc. 15.2);

CONSIDERANDO que não foi encaminhada a cópia integral do processo administrativo relativo ao Auto de Infração nº A00006.2024.AL, e que se fazem necessárias informações atualizadas acerca do caso, sobretudo se foi firmado Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Penedo, em relação ao qual o IPHAN permanece silente;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.000.000143/2025-49, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, com o seguinte objeto: "Apurar a adequada tutela do patrimônio cultural atinente à má conservação de conjunto com 4 imóveis especialmente protegidos situados à rua do Banheiro, s/nº, em Penedo/AL e a adequada manutenção destes".

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Encaminhe a presente portaria para publicação no DMPF-e;

2.2. A reiteração do Ofício nº 689/2025/PR-AL/9ºOfício ao IPHAN.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2010;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.12.000.000024/2025-59, a partir de Procedimento Preparatório de mesmo número, tendo como objetivo apurar dano ambiental no Rio Amazonas, mais precisamente no "canal da Avenida Mendonça Junior".

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1/1ºOFÍCIO/PRM/TBT, DE 25 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a possibilidade de criação de protocolo institucional para o atendimento de crianças indígenas em situação de risco ou cujos pais recusam a autorização para assistência médica, em abordagem coordenada com a FUNAI e o DSEI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000381/2025-70 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM para apurar a possibilidade de criação de protocolo institucional para o atendimento de crianças indígenas em situação de risco ou cujos pais recusam a autorização para assistência médica, em abordagem coordenada com a FUNAI e o DSEI;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a possibilidade de criação de protocolo institucional para o atendimento de crianças indígenas em situação de risco ou cujos pais recusam a autorização para assistência médica, em abordagem coordenada com a FUNAI e o DSEI.

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial;

b) seja fixado o prazo de 1 ano para conclusão do referido procedimento, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

e

c) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00000461/2026.

Cumpra-se.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, resolve:

I - Designar o Procurador da República EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS, lotado na PRM-ALAGOINHAS, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da audiência designada para o dia 27/01/2026, referentes ao Processo nº 1002133-23.2020.4.01.3301, na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE ILHÉUS/BA, tendo em vista a impossibilidade do titular.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, resolve:

I - Designar o Procurador da República SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, lotado na PR-BA, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da audiência designada para o dia 27/01/2026, referentes ao Processo nº 1012275-80.2025.4.01.3311, na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE ITABUNA/BA, tendo em vista a impossibilidade do titular.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Controle externo da atividade policial. 1º Semestre de 2026. Inspeções ordinárias semestrais. Unidade da Polícia Rodoviária Federal em Jequié/BA. Instauração de procedimento administrativo.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador da República que abaixo subscreve, titular do 3º Ofício Especial de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Portaria PGR/MPF n. 1.051/2023), no exercício das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 129, II, III e VII, da Constituição Federal; artigos 3º, 9º, 10 e 38, IV, da Lei Complementar n. 75/93; nas Resoluções n. 20/2007 e 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),[1] e Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); bem como na Portaria PGR/MPF n. 749/2023, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

Considerando a necessidade de promover inspeções de rotina em unidades policiais, nos prazos fixados nos normativos do CNMP;

Considerando o quanto deliberado pelo colegiado de procuradores titulares dos ofícios especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, em relação à divisão interna de trabalho, fixando as unidades cuja inspeção incumbirá a este 3º Ofício;

Resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 7ª CCR, cujo objeto está acima ementado, para a adoção das providências pertinentes visando ao cumprimento desse encargo, oficie-se a PRF Jequié/BA informando a data de inspeção.

ANDRE SAMPAIO VIANA
Procurador da República

[1] Vide orientações em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-do-sistema-prisional-controle-externo-da-atividade-policial-e-seguranca-publica/atuacao/control-externo-da-atividade-policial>.

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Controle externo da atividade policial. 1º Semestre de 2026. Inspeções ordinárias semestrais. Unidade da Polícia Rodoviária Federal em Seabra/BA. Instauração de procedimento administrativo.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador da República que abaixo subscreve, titular do 3º Ofício Especial de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Portaria PGR/MPF n. 1.051/2023), no exercício das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 129, II, III e VII, da Constituição Federal; artigos 3º, 9º, 10 e 38, IV, da Lei Complementar n. 75/93; nas Resoluções n. 20/2007 e 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),[1] e Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); bem como na Portaria PGR/MPF n. 749/2023, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

Considerando a necessidade de promover inspeções de rotina em unidades policiais, nos prazos fixados nos normativos do CNMP;

Considerando o quanto deliberado pelo colegiado de procuradores titulares dos escritórios especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, em relação à divisão interna de trabalho, fixando as unidades cuja inspeção incumbirá a este 3º Ofício;

Resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 7ª CCR, cujo objeto está acima ementado, para a adoção das providências pertinentes visando ao cumprimento desse encargo, oficie-se a PRF Seabra/BA informando a data de inspeção.

ANDRE SAMPAIO VIANA
Procurador da República

[1] Vide orientações em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-do-sistema-prisional-controle-externo-da-atividade-policial-e-seguranca-publica/atuacao/controle-externo-da-atividade-policial>.

PORTARIA Nº2, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

PP - 1.14.003.000317/2024-51 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 120, III, da Constituição; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 1º, 5º, 6º, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 1º e seguintes da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição; e art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deverá perdurar por 90 dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, em caso de motivo justificável, findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Procuradoria de Correntina, por meio do qual remeteu termo de representação noticiando suposta fraude na cotação de preços e superfaturamento, relativos à aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recebidos pela Escola Municipal de Arrojelândia e Escola Municipal Edivaldo Machado Boaventura;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no art. 4º, II, Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar inquérito civil, com a adoção das seguintes providências:

(i) registre-se e autue-se, fazendo constar da capa dos autos o seguinte objeto: “Correntina. Apurar suposta fraude na cotação de preços e superfaturamento, relativos à aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recebidos pela Escola Municipal de Arrojelândia e Escola Municipal Edivaldo Machado Boaventura.”;

(ii) publique-se a presente portaria, nos termos dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

(iii) notifique-se MARIA DE ARAÚJO TELES (CPF nº 962.440.545-04) e ELIZETE SANTOS MOREIRA (CPF nº 016.125.095-50), com cópia da representação (docs. 1-1.4) e do LAUDO TÉCNICO 821-2025 SUPCE-SPPEA-PGR (doc. 38), para que, em 20 dias, se manifestem a respeito dos fatos e da conclusão exposta no referido laudo.

Barreiras (BA), 23 de janeiro de 2025.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a previsão descrita no artigo 28-A do Código de Processo Penal, que consagrou, em sede legislativa, a previsão do acordo de não persecução penal, como instrumento de justiça penal negociada, cuja condução é feita pelo Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal;

CONSIDERANDO que no inquérito policial nº 1015034-14.2025.4.01.3312 veiculou-se pretensão punitiva em face de R.X.D.S e D.A.S., imputando-lhes, sinteticamente, o crime previsto no art. 90 da lei 8.666/93 ((atual art. 337-F do Código Penal);

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar acordo de não persecução penal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como objeto "promover tratativas no sentido de firmar acordo de não persecução penal com os investigados, pela prática dos fatos a ele imputados nos autos tombados sob o nº 1009840-33.2025.4.01.3312".

Promova-se contato com os acusados, indagando-os sobre seu interesse na realização de reunião para formalização de acordo de não persecução penal relativo aos fatos tratados no inquérito policial nº 1015034-14.2025.4.01.3312, submetendo-se às seguintes condições:

confessar formal e circunstanciadamente a prática do crime descrito;

pagamento de prestação pecuniária no montante de 2 (dois) salários mínimos, R\$ 3.241,98 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), parcelados em até 10 (dez) prestações de R\$ 324,19, a entidade a ser indicada pelo juízo da execução penal;

prestação de serviços à comunidade, à entidade a ser indicada pelo juízo da execução, pelo período de 4 (quatro) meses.

Para tanto, constará da notificação expedida que os investigados: (a) deverão responder ao ofício indicando se aceita celebrar acordo de não persecução penal, presumindo desinteresse em caso de ausência de resposta; b) em caso de resposta positiva, indicar advogado(a) e instrumento de procuração; e c) encaminhar as certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local de residência.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Controle externo da atividade policial. 1º Semestre de 2026. Inspeções ordinárias semestrais. Unidade da Polícia Rodoviária Federal em Eunápolis/BA e da Polícia Federal em Porto Seguro/BA. Instauração de procedimento administrativo.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador da República que abaixo subscreve, titular do 3º Ofício Especial de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial (Portaria PGR/MPF n. 1.051/2023), no exercício das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 129, II, III e VII, da Constituição Federal; artigos 3º, 9º, 10 e 38, IV, da Lei Complementar n. 75/93; nas Resoluções n. 20/2007 e 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),[1] e Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); bem como na Portaria PGR/MPF n. 749/2023, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

Considerando a necessidade de promover inspeções de rotina em unidades policiais, nos prazos fixados nos normativos do CNMP;

Considerando o quanto deliberado pelo colegiado de procuradores titulares dos ofícios especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, em relação à divisão interna de trabalho, fixando as unidades cuja inspeção incumbirá a este 3º Ofício;

Resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 7ª CCR, cujo objeto está acima ementado, para a adoção das providências pertinentes visando ao cumprimento desse encargo, oficie-se a PRF Eunápolis/BA e a PF em Porto Seguro/BA informando a data de inspeção.

ANDRE SAMPAIO VIANA
Procurador da República

[1] Vide orientações em <https://www.cnpm.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-do-sistema-prisional-controle-externo-da-atividade-policial-e-seguranca-publica/atuacao/controle-externo-da-atividade-policial>.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Referência: PP nº 1.16.000.002183/2025-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, [§§ 6º e 7º], no art. 4º e no art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMPF 87/2010, que regulamentam o Inquérito Civil;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos narrados no procedimento em epígrafe, que tem por investigados e objeto os seguintes:

INVESTIGADO(S)/ENVOLVIDO(S): CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO - CRT-01

REPRESENTANTE: J.F.R.A

OBJETO: Apurar em relação ao CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO - CRT-01: 1. Elevado percentual de pessoal comissionado; 2. Alargada estrutura dos cargos e funções de confiança; 3. Perpetuação das irregularidades referente à nomeação de comissionados.

DETERMINO, a fim de instruir o procedimento:

(i) a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

- (ii) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
- (iii) a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 13º Ofício.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 5º da Lei complementar nº 75 de 1993; e art. 8º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional Ministério Público;

CONSIDERANDO a NF 1.16.000.003003/2025-46 autuada a partir do OFÍCIO CIRCULAR nº39/2024/6ªCCR/MPF (PGR-00506386/2024), na qual o Procurador da República Daniel Luis Dalberto, membro do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais, solicita auxílio dos membros do MPF para que ajudem no contato com prefeituras municipais, com o fim de coletar dados para mapeamento de povos ciganos no Brasil e também promover o acesso desses às políticas públicas.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação e que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP n. 174/2017, "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 513/2026 GABPR5-DCAA - PR-DF-00001190/2026 e que o OFÍCIO 7194/2025 GABPR5-DCAA - PR-DF-00092232/2025 está pendente de resposta.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de auxiliar o docente Phillipe Cupertino Salloum e Silva, Professor Adjunto da Universidade Federal de Jataí (UFJ), a obter dados para o mapeamento e registro de famílias ciganas das etnias Calon, Rom e Sinti, para a documentação do Projeto "Mapeamento e registro de famílias ciganas das etnias Calon, Rom e Sinti, de territórios e rotas dos povos ciganos e das políticas públicas acessadas por esse público no Brasil" - que tem por objeto levantar e difundir informações a respeito das comunidades ciganas, suas origens, tradições e deslocamentos.

Diante da instauração, determino à secretaria a atuação, publicidade e registros de praxe no Sistema Único.

Brasília, 19/01/2026.

FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República
(em Substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.22.012.000812/2025-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurada a deterioração de imóveis pertencentes à extinta RFFSA situados no Município de Lagoa da Prata.

Proceda-se à atuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSE FERREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) os fatos constantes da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 105/2023 - PRM-ATM-PA-00006986/2023 que determinou

instauração de Procedimento de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar o atendimento às condicionantes da LO nº 1.162/2013, consideradas PARCIALMENTE ATENDIDAS, a saber, as condições de número: 2.5, 2.8 e 2.10; e NÃO ATENDIDA a condição específica 2.9; as condicionantes

estabelecidas na ALA nº 08/2010, consideradas PARCIALMENTE ATENDIDAS as condições específicas 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.12, 2.13 e 2.14; e NÃO ATENDIDA a condição específica 2.1.

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseja a instauração de inquérito civil ou que demanda o acompanhamento de e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a ser distribuído perante o NUPOVOS 4ª e 6ª CCR REGIÃO DE INTEGRAÇÃO 4 - XINGU, a partir da Promoção de Arquivamento referenciada, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, com o objetivo de "acompanhar o atendimento às condicionantes da LO nº 1.162/2013, consideradas PARCIALMENTE ATENDIDAS, a saber, as condições de número: 2.5, 2.8 e 2.10; e NÃO ATENDIDA a condição específica 2.9; as condicionantes estabelecidas na ALA nº 08/2010, consideradas PARCIALMENTE ATENDIDAS as condições específicas 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.12, 2.13 e 2.14; e NÃO ATENDIDA a condição específica 2.1, pelo que se determina após os registros de praxe:

- 1) Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9, da Resolução 174/2017;
- 2) Encaminhe-se à assessoria para análise documental e determinação de novas diligências.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato 1.23.000.002755/2025-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº H7V8TPH3 lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 22/08/2025 contra V.R.A. (CPF: ***.848.817-**) por destruir 38,679 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. Localizado no município de Breu Branco/PA;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;

RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a atuação desta portaria de instauração de PA. Publique-se.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 113, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.003239/2025-36

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima dando conta de possíveis irregularidades cometidas pela presidência do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

Em suma, o noticiante informou da publicação do Edital n. 01/2025, que promoveu Processo Seletivo Público Simplificado - PSS para contratação temporária de pessoas para exercer o cargo de assistente administrativo.

Não haveria, todavia, necessidade temporária de excepcional interesse público capaz de justificar a contratação, uma vez que a falta de assistentes administrativos é derivada da própria inércia do CRBio na realização de concurso público. Conclui, assim, que a realização do PPS é uma manobra com o intuito de driblar os ditames da Lei n. 14.202/2021 no que diz respeito ao percentual mínimo de 60% de funções comissionadas a serem exercidas por servidores efetivos.

Quanto a isso, o noticiante acrescentou que nenhum dos cargos comissionados da instituição está preenchido por empregado efetivo, estando todos eles ocupados por funcionários contratados de forma direta e sem concurso público.

Para além dessa questão, o noticiante também apontou para possível pagamento indevido e excessivo de diárias, citando o recebimento de R\$ 5.400,00 pelo presidente apenas em julho deste ano.

Por fim, destacou os gastos referentes à obra da nova sede da regional, um casarão adquirido sob a alegação de precisar apenas de reparos; no curso da obra, contudo, identificaram-se irregularidades e comprometimento no estado de conservação, o que acarretou a necessidade de serviços de engenharia diagnóstica, resultando em grandes despesas.

Diante dos fatos expostos, requereu a anulação da seleção simplificada Edital Nº 01/2025, a aplicação de medidas urgentes para o cumprimento do mínimo de 60% de cargos em comissão para servidores de carreira e o controle externo dos gastos relativos a diárias, salários comissionados e à obra da nova sede, visando a publicidade e a eficiência.

Para instrução do feito, determinou-se a expedição de ofícios ao CFBio e ao CRBio-05, a fim de que se manifestassem sobre a manifestação.

Em resposta, o CFBio remeteu o ofício de doc. 12, informando, em síntese, que o mesmo noticiante, de forma anônima, já havia remetido cópia da manifestação àquele CF, o que ensejou a instauração do Processo SEI nº 2025/000886.00-5 que, ao cabo, concluiu pela inexistência de irregularidades. Em anexo, juntou cópia da resposta apresentada pelo CRBio às indagações realizadas no contexto daquele processo administrativo (doc. 12.1).

Em suma, no documento, o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região defendeu a lisura de seus atos, sustentando que a acusação possui caráter apócrifo e carece de suporte probatório, uma vez que se baseia em narrativas genéricas e documentos que já eram públicos no Portal da Transparência.

Em resposta aos questionamentos sobre a legalidade de seus processos seletivos e à menção de uma Ação Civil Pública do Ministério Público Federal, o conselho esclareceu que a seleção simplificada de 2025 foi uma medida emergencial e temporária, com duração de quatro meses, destinado ao provimento de uma única vaga, e motivada pelo pedido de desligamento de uma técnica em contabilidade.

O órgão justificou que tal contratação visava garantir a continuidade dos serviços essenciais até a nomeação dos aprovados em concurso público já em trâmite, fundamentando o ato no artigo 37 da Constituição Federal e em jurisprudências do STF e do TCU.

Quanto à composição de cargos comissionados, o CRBio-05 rebateu a acusação de violação do percentual mínimo de servidores efetivos previsto na Lei nº 14.204/2021. O órgão oficiado sustentou que tal dispositivo não se aplicava aos conselhos de fiscalização profissional, pois, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, essas entidades possuem natureza jurídica sui generis e são regidas pelo regime celetista, e não pelo Regime Jurídico Único.

Adicionalmente, informou que as contas anuais foram regularmente aprovadas pelos órgãos de controle interno e que os gastos com diárias e salários seguem normativos próprios e condizentes com a realidade financeira da instituição.

Por fim, a autarquia prestou esclarecimentos sobre a aquisição e a reforma de sua nova sede, detalhando que os recursos provieram de um empréstimo formal junto ao Conselho Federal e que as obras seguiram rigorosamente a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o relatório.

Inicialmente, quanto à reforma do edifício e ao pagamento de diárias, deve-se pontuar que, não havendo nenhum indício patente de irregularidade, prevalece a autonomia administrativa da autarquia, não cabendo ao MP ou a Judiciário pautar as escolhas do administrador.

Quanto ao processo seletivo simplificado, analisando os termos do edital (doc. 1.2), nota-se que, de fato, destinou-se ao preenchimento de uma única vaga para o cargo de assistente administrativo, pelo prazo de 90 dias. Mostra-se verossímil, portanto, as razões invocadas pela autarquia, não havendo indícios de burla à regra do concurso público.

Por derradeiro, conquanto não se concorde com a interpretação da autarquia sobre o percentual mínimo de servidores efetivos, cabe esclarecer que o TCU instaurou o Processo TC - 007.741/2024-3, cuja finalidade é fiscalizar e regularizar a situação de todos os conselhos profissionais no tocante à quantidade de empregos em comissão.

Nesse contexto, em 8 de outubro de 2025, o tribunal de contas determinou que os conselhos federais e regionais de fiscalização profissional, no prazo de 90 dias, "adotem as medidas necessárias para garantir que, no mínimo, 60% de seus empregos em comissão, assim como dos respectivos conselhos regionais, sejam preenchidos por empregados do quadro efetivo, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei 14.204/2021, independentemente da existência de normatização infralegal acerca da matéria, ou, se for o caso, adequando as normas incidentes sobre o tema, quando existentes; ademais, os conselhos devem atentar para normatizar a distinção entre funções de confiança, a serem preenchidas exclusivamente por empregados efetivos, e cargos em comissão, que devem ser ocupados por empregados efetivos, no percentual mínimo já mencionado, constando para cada emprego em comissão e função comissionada as respectivas atividades a serem desempenhadas, as quais devem ser destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da CF/1988."

Também decidiu que "as determinações desta Corte devem ser direcionadas, de forma centralizada, aos conselhos federais. A jurisprudência do TCU é pacífica ao reconhecer que cabe ao conselho federal de cada categoria profissional atuar como instância primária de controle para fins de avaliação da gestão de seus conselhos regionais."

Não há, portanto, inércia por parte do órgão de controle, capaz de ensejar a atuação do MPF. Ademais, as ações do TCU também estão sendo acompanhadas de perto por este Parquet, de modo que se mostra despicienda a manutenção deste procedimento para acompanhar a implementação da regra em face de um único conselho profissional específico.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Ademais, uma vez que a manifestação inaugural é anônima, resta inviabilizada a notificação do interessado para oferecimento de recurso.

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

MARINO LUCIANELLI NETO
Procurador da República
(Em substituição)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.914, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ref.: Notícia de Fato n. 1.26.000.0002957/2025-95

Cuida-se de notícia de fato autuada nesta Procuradoria da República em Pernambuco, a partir de comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que encaminhou o Auto de Infração nº FXOX37EA e respectivo Relatório de Fiscalização, lavrado contra o investigado J.B.C., por construir obra potencialmente poluidora (casa de alvenaria) no interior do Parque Nacional do Catimbau, unidade de conservação de proteção integral, sem autorização do ICMBio, o que pode configurar a prática dos tipos penais previstos nos arts. 40 e/ou 64 da Lei n. 9.605/1998.

O relatório de fiscalização anota que o Parque Nacional do Catimbau impressiona por sua grandiosidade, beleza cênica, primitivismo e formações geomorfológicas, que exibem verdadeiras obras de arte, esculpidas por processos erosivos, que originaram formas espetaculares, como chapadões, cânions e pequenas cavernas.

Durante a Operação Ipê Amarelo, realizada em junho de 2025, o investigado J.B.C. foi abordado, pois se encontrava construindo casa de alvenaria no interior do PARNA do Catimbau, sendo alertado que deveria parar e solicitar a devida autorização, o que foi recusado pelo infrator.

O relatório de fiscalização destaca a baixa escolaridade do autuado e a pouca instrução; além de registrar que o dano é insignificante, porquanto a área já estava desmatada há muito tempo por se tratar de terreno ocupado pela família há anos, possivelmente antes da criação do Parque Nacional do Catimbau.

Além disso, consta que a área é passível de recuperação, mediante a regularização da construção, caso haja possibilidade.

Após a expedição do Ofício nº 6012/2025/PRPE-9º OFÍCIO (Documento 8), o ICMBio apresentou o Ofício SEI Nº174/2025/PARNA Catimbau/ICMBio (Documento 10), no qual informa que: ainda não houve a homologação do Auto de Infração pela equipe julgadora; não há como afirmar se a construção é passível de regularização, pois a autorização depende da verificação dos requisitos da Instrução Normativa ICMBio Nº 19/2022, a pedido do autuado; e que a autuação foi decorrente da falta de autorização para a realização da construção, não havendo que se falar em danos ambientais, uma vez que a área atingida já se encontrava bastante antropizada por pastagem plantada.

Eis o relato, no essencial.

A partir da análise do feito, entendo que é o caso de arquivamento.

Os tipos penais previstos nos arts. 40 e 64 da Lei de Crimes Ambientais tipificam as seguintes condutas:

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Há que se ressaltar, no caso em epígrafe, que o ICMBio informou que a autuação foi decorrente da falta de autorização para a realização da construção e não identificou danos ambientais, uma vez que a área atingida já se encontrava bastante antropizada por pastagem plantada.

Observa-se, pelas fotografias do auto de infração, que se trata de casa simples, pequena, sem reboco, construída pelo autuado para morar com sua esposa e filhos, em área já antropizada.

O relatório de fiscalização destaca a baixa escolaridade do autuado e a baixa instrução, e que a área já estava desmatada há muito tempo por se tratar de terreno ocupado pela família há anos, possivelmente antes da criação do Parque Nacional do Catimbau.

Desse modo, não há justa causa para ação penal, considerando a insignificância da conduta praticada.

Veja-se, a título de exemplo, casos análogos aos fatos em epígrafe em que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão homologou o arquivamento (originais sem grifos):

Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Voto n.: 1107/2025/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Número: NF - 1.14.007.000009/2025-76

Procurador(a) da República oficiante: Roberto D'Oliveira Vieira

NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARQUE NACIONAL DE BOA NOVA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE CASA E GALPÃO. MUNICÍPIO DE BOA NOVA/BA. OBRA REALIZADA POR PESSOA DE BAIXA INSTRUÇÃO E RENDA. ABRIGO E SUSTENTO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EXPRESSIVO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO ILÍCITO. EMBARGO DA CONSTRUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar o cometimento de possível delito ambiental (art. 40 da Lei 9.605/98), por A.R.O., em razão da construção de uma casa e um galpão, em área de 0,0115 hectares, no interior do Parque Nacional de Boa Nova, no Município de Boa Nova/BA, sem autorização ambiental, tendo em vista que: (i) se trata de construção simples realizada por pessoa de baixa instrução e renda, a qual alegou que utilizaria o imóvel para abrigo e sustento da família; e (ii) não há evidências de dano ambiental expressivo ou omissão do órgão ambiental, que adotou medidas administrativas para a prevenção e repressão do ilícito, como aplicação de multa e embargo da obra, para desestimular e evitar a repetição da conduta, não havendo necessidade de adoção de outras providências por parte do MPF.

2. Dispensada a comunicação do representante em face de remessa ao MPF por dever de ofício, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP.

3. Voto pela homologação do arquivamento.

Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Voto n.: 3467/2023/4ª CCR

Origem: PR - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: NF - 1.26.000.002763/2023-28

Procurador(a) da República oficiante: Fábio Holanda Albuquerque

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARQUE NACIONAL BOQUEIRÃO DA ONÇA. CONSTRUÇÃO NÃO AUTORIZADA DE UMA CASA.

1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar possível crime previsto no artigo 40, caput, da Lei 9.605/98 em razão da construção não autorizada de uma casa no interior do Parque Nacional Boqueirão da Onça, no Município de Curaçá/BA, tendo em vista que: (i) não há evidências de omissão do órgão ambiental, que adotou medidas administrativas para a prevenção e repressão do ilícito, como aplicação de multa e embargo da área; (ii) concluiu o membro oficiante que se trata de uma casa simples, por pessoa de baixa instrução e baixa renda, de modo que as circunstâncias do caso concreto indicam a suficiência da aplicação de sanção administrativa, além disso, o ICMBio informou que a consequência da conduta noticiada para o meio ambiente foi fraca; e (iii) o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública 1007973-94.2023.4.01.3305, na Subseção Judiciária de Juazeiro/BA, postulando a condenação do representado à obrigação de reparar os danos ambientais na área onde foi edificada a casa.

2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público.

3. Voto pela homologação do arquivamento.

Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque

Voto n.: 1139/2024/4ª CCR

Origem: PR - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: NF - 1.26.000.000543/2024-41

Procurador(a) da República oficiante: Edson Virginio Cavalcante Júnior

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. PARQUE NACIONAL DO CATIMBAU.

1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar supostos crimes previstos nos artigos 40, 50-A e 64 da Lei 9.605/98, em virtude da construção de imóvel de alvenaria e do desmatamento de 0,2 ha (zero vírgula dois hectares) de vegetação caatinga, por raleamento e uso de fogo, em unidade de conservação (Parque Nacional do Catimbau), por R. L. S., no Município de Buíque/PE, tendo em vista que: (i) segundo relatório do ICMBio, as consequências para o meio ambiente foram baixas e o agente informou que a atividade foi desenvolvida para sua subsistência; (ii) consta do feito declaração subscrita por indígenas da Aldeia Batinga, a qual pontua que o autuado é indígena e vive da agricultura para sustento da família, sendo que ele tentou autorização para o plantio e construção da casa junto ao ICMBio, mas não obteve sucesso; (iii) o Procurador da República oficiante determinou a instauração de notícia de fato para apuração e eventuais providências quanto à demolição da construção; e (iv) não há evidências de omissão do órgão ambiental, que adotou medidas administrativas para a prevenção e repressão do ilícito, como aplicação de multa e embargo da área, tornando-se desnecessária a adoção de providências adicionais no âmbito do MPF.

2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público.

3. Voto pela homologação do arquivamento.

Vale apontar que a movimentação da máquina estatal para a propositura de uma ação penal em razão dos fatos em análise seria medida desproporcional, totalmente oposta aos princípios da intervenção mínima e insignificância, norteadores do Direito Penal.

É cediço que o Direito Penal, como mecanismo mais gravoso de controle estatal (ultima ratio), só deve ser aplicado quando indispensável à proteção dos bens jurídicos violados. Conforme reconhece a doutrina e jurisprudência pátrias, as normas punitivas que devem ser aplicadas apenas quando os mecanismos de controle administrativo não se mostrarem suficientes, daí decorrem princípios como o da insignificância e o da fragmentariedade.

Nesse sentido, é a Orientação nº 1 da 4ª CCR:

Nos temas ou situações não considerados prioritários pela 4ª CCR, em que se vislumbra a não reiteração ou grau reduzido de impacto ao meio ambiente, são circunstâncias que autorizam o arquivamento da investigação:

a) Subsidiariedade – a verificação de que a aplicação de sanção administrativa e/ou cível é suficiente para a prevenção e repressão do ilícito, em face da diminuta extensão do impacto ambiental;

b) Utilidade – a antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto. (destacou-se)

Por outro lado, houve a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), está em trâmite processo administrativo e não há notícia da existência de danos ambientais. Não há, destarte, a necessidade de adoção de medidas no âmbito cível.

Diante das conclusões acerca da ausência de justa causa para ação penal, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste feito, com base na orientação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Com fundamento no art. 9º, IV, §5º da Resolução n. 210/2020 do CSMPF, determino a remessa à 4ª CCR para homologação do arquivamento.

Comunique-se ao investigado, por meio de sua advogada constituída (Documento 1.1, p.21), a qual possui o e-mail josivaniasiqueira.adv@gmail.com e o Tel.: 87 99920 3668.

Prejudicada a comunicação à vítima, pois o órgão atuante agiu de ofício.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 66/2026, bem como observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 250/2026, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, o art. 1º da PORTARIA PRE/PI Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 13/01/2026, Página 13, nos seguintes termos: Onde se lê: "no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026. ...", leia-se: "no período de 7 a 27 de janeiro de 2026. ...".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 65/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 234/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 2ª Zona Eleitoral - TERESINA-PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 65/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 237/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 58ª Zona Eleitoral - MONSENHOR GIL-PI, enquanto durarem as LICENÇAS COMPENSATÓRIAS da Promotora Eleitoral Titular, NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO, nos dias 22, 23, 30 de janeiro e no dia 2 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 65/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 249/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 13ª Zona Eleitoral - SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, enquanto durar a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE do Promotor Eleitoral Titular, DIEGO DE OLIVEIRA MELO, no período de 26 de janeiro a 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre férias da Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA solicitou fruição de férias no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA PRRJ Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Portaria PRRJ Nº 37/2026 para cancelar as férias da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI do período de 02 a 06 de fevereiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI solicitou

cancelamento de suas férias marcadas para o período de 02 a 06 de fevereiro de 2026 (Portaria PRRJ Nº 37/2026, publicada no DMPF-e Nº 12 - Extrajudicial, de 20 de janeiro de 2026, página 12), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 37/2026 para cancelar as férias da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI do período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, incluindo-a na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA PRRJ Nº 64, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Exclui o Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR dos feitos urgentes e audiências nos dias 09 a 10 de março de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR participará de curso como capacitador na ESMPU, nos dias 09 a 10 de março de 2026, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR, nos dias 09 a 10 de março de 2026, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à NURAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1/PRM/ERECHIM - 1º OFÍCIO, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução CNMP n. 174/2017.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

CONSIDERANDO os objetivos do Ministério Público Federal de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combater a criminalidade.

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n. 13.964/2019, que trata do acordo de não persecução penal (ANPP).

CONSIDERANDO que LEONARDO PEDRO LORENZI LOPES é investigado nos autos do IPL n. 5008742-31.2025.4.04.7104/RS (ou IPL n. 2025.0091354-DPF/SAG/RS), por guardar 07 (sete) cédulas de R\$ 20,00 com indícios de falsidade em sua mochila, crime previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal.

CONSIDERANDO que a pena mínima concretamente aplicada ao delito é inferior a 4 anos e o investigado preenche os requisitos para a concessão da benesse, nos termos do mencionado art. 28-A do CPP.

CONSIDERANDO os termos da Orientação Conjunta n. 03/2018 (revisada e ampliada a partir da edição da Lei n. 13.964/2019), em especial quanto ao seu item 3, que sugere que as providências atinentes ao ANPP sejam tomadas "preferencialmente em Procedimento de Acompanhamento (PA) especificamente instaurado para essa finalidade" ligada à celebração do referido acordo.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo de acompanhamento será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir de cópia integral do IPL n. 5008742-31.2025.4.04.7104/RS, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP), nos presentes autos com o investigado LEONARDO PEDRO LORENZI LOPES, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria deste Ofício que proceda às atuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP n. 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000035/2025-11. Assunto: Instauração de IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para apurar os fatos e examinar os documentos que integram o presente feito, bem como, de outro lado, a impossibilidade de sua manutenção como Procedimento Preparatório, em razão do decurso do prazo;

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de verificar a regularidade do uso de herbicida contendo glifosato na área do campus da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), determinando as seguintes providências:

1. registre-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000035/2025-11.

2. oficie-se à Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), com cópia do presente procedimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e esclareça:

2.1. se a aplicação de herbicida contendo glifosato na área objeto do Projeto de Restauração Ecológica – PRE observa a legislação vigente;

2.2. se as autorizações ambientais apresentadas pela Universidade são suficientes, válidas e compatíveis com o manejo químico realizado;

2.3. se o uso de agrotóxicos na área em questão está sujeito à fiscalização pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e se existem irregularidades registradas a respeito; e

2.4. se a área encontra-se devidamente indicada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR, bem como o estágio do procedimento de análise e homologação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, inclusive quanto à verificação da recuperação e preservação da Reserva Legal, quando da homologação do cadastro.

3. após, conclusos.

Araraquara/SP, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com art. 5º, inciso V, alínea "a", art. 7º, inciso I e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do seu art. 129;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 205 que a "educação é direito de todos e dever do Estado e da Família", prevendo entre seus princípios a "garantia de padrão de qualidade" do ensino (art. 216, VII), autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, e obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207), facultado o ensino à iniciativa privada, desde que mediante: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional; e b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209);

CONSIDERANDO que, durante o período do internato médico – etapa obrigatória e integrante da formação acadêmica prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina –, o estudante permanece regularmente matriculado e mantém a obrigação contratual de adimplir as mensalidades correspondentes, não sendo o internato configurado como suspensão do vínculo educacional, mas como parte essencial do curso; e que, por essa razão, subsiste o dever da instituição de ensino de assegurar condições adequadas de formação prática, supervisão, infraestrutura e acompanhamento pedagógico compatíveis com a contraprestação financeira exigida;

CONSIDERANDO que os termos do art. 16, da Lei nº 9.394/1996, o Sistema Federal de Ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; e III - os órgãos federais de educação; e que o Sistema Federal de Ensino organizado pela União, deve buscar equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que no exercício da atribuição prevista no art. 49, inc. XXII c/c o art. 50, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e c/c os art. 1º e 2º, § 3º, da Resolução CSMPPF nº 20/96 e artigo 7º, § 2º, inc. XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Resolução CSMPPF nº 145, de 5 de agosto de 2015), foi encaminhado o Ofício Circular nº 26/2025/3ªCCR (PGR-00488244/2025), com roteiro de atuação fiscalizatória sobre os cursos de graduação em Medicina;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.155.866/RS, afirma expressamente que o contrato de prestação de serviços educacionais configura relação de consumo — aluno como consumidor e instituição como fornecedora. Em complemento, a Súmula 595 do STJ estabelece a responsabilidade objetiva da instituição por danos decorrentes da oferta de curso não reconhecido pelo MEC quando inexistir informação prévia e adequada ao estudante;

CONSIDERANDO que a 1ª Seção do STJ, em conflitos de competência como o CC 171.869/SP (2020) e o CC 178.199/SP (2021), sistematizou que há interesse da União — e, portanto, competência federal — sempre que o núcleo do litígio alcançar atos do sistema federal (MEC/INEP/SERES), como diplomação, registro ou reconhecimento/credenciamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da qualidade do Curso de Graduação em Medicina, União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO, segundo balizas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior (Lei nº 9.394/1996), da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e de premissas do Programa Mais Médicos - PMM (Lei nº 12.871/2013) entre outras normas federais de referência.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

c) expedição dos respectivos ofícios requisitórios.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº JF/SP-5007734-07.2022.4.03.6181-IP instaurado para apurar a possível prática do crime de contrabando, tipificado no art. 334-A, § 1º, IV, do Código Penal, praticado por JOBSON DE ANDRADE ABREU.

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei nº 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com JOBSON DE ANDRADE ABREU o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria que proceda às autuações e registros necessários.

Determina-se a realização das seguintes diligências iniciais:

a) instaure-se o procedimento, com as cópias determinadas do DESPACHO 3082/2026 GABPR32-THVL - PR-SP-00009665/2026, que determinou esta instauração;

b) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;

c) encaminhem-se os autos para distribuição a este 27º Ofício.

Após a autuação:

a) Intime-se o investigado encaminhando-lhe(s) a minuta do acordo a ser firmado e conferindo-lhe(s) prazo de 15 (quinze) dias para informar se aceita os seus termos e, caso aceite, deve enviar a manifestação por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, acessível pelo link www.peticonamento.mpf.mp.br, ou por mensagem eletrônica ao e-mail: prsp-gab32@mpf.mp.br. O investigado deve ser intimado no(s) seguinte(s) endereço(s):

JOBSON DE ANDRADE ABREU; Rua Apolo XI, nº 11, bairro Jardim Primavera (Zona Norte), CEP 02756-040, São Paulo/SP; (11) 3662-5150 e (11) 3667-1264; jobsonandrade2009@hotmail.com

b) Caso seja aceita a proposta de ANPP pelo investigado, será designada audiência na qual o investigado, acompanhado de advogado, confessará formal e circunstancialmente a prática de infração e assinará o acordo.

Após, voltem os autos conclusos.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 17/2026
Divulgação: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 - Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**